



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 241/2015

Processo nº 139/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

18/12/2015

ÀS 16:50 Horas

Ass.: *ty*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 74/2015**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora NEILENE LUNELLI (PT), ao Projeto de Lei nº 111/2015, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 74/2015**, ora encaminhada pela Nobre Edil, visa modificar a redação do artigo 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 111/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal, somente com a aprovação do Poder Legislativo, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel necessário para fins de:”

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 74/2015**, ao Projeto de Lei nº 111/2015, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659